



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL – DGP
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-4984

Memorando Circular nº 02/DGP/SCGP/2012

Florianópolis, 13 de novembro de 2012.

Aos Diretores das Unidades Acadêmicas e Administrativas

Assunto: Esclarece procedimento para solicitação de recolhimento e recebimento de bens genericamente inservíveis

Com o objetivo de padronizar as solicitações de recolhimento e recebimento de bens inservíveis a partir de 1º de janeiro de 2013, o Departamento de Gestão Patrimonial (DGP), disponibilizará o FORMULÁRIO PARA RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS. Será obrigatório o uso do mesmo, como parte do memorando de solicitação recolhimento de bens via SPA. O referido formulário encontra-se em anexo a essa circular.

O mesmo deverá ser preenchido eletronicamente pelo solicitante com seu nome completo e matrícula SIAPE. Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório, inclusive os campos TOMBAMENTO e CÓD. DE BARRAS. A não observância dessas regras resultará na sumária rejeição tanto da solicitação de recolhimento bem como do recebimento de bens pelo DGP. O formulário também deverá ser assinado pelo Agente Patrimonial responsável pela Unidade Administrativa ou Acadêmica onde o bem está localizado. Para maiores informações sobre Agentes Patrimoniais favor consultar a Portaria Normativa nº 007/GR/2007, Capítulo 3.

Acerca do campo ESTADO DE CONSERVAÇÃO, deverá ser seguido o critério instituído pela portaria que trata o parágrafo anterior, cuja redação diz o seguinte:

- I – ocioso ou excedente: quando se encontrar em perfeitas condições de uso e operação, porém sem utilidade para a seccional de patrimônio;*
- II – antieconômico: quando a sua manutenção for onerosa ou o seu rendimento precário em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;*
- III – recuperável: quando a sua recuperação for possível e orçar em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor estimado no mercado;*
- IV – irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação por extrapolar o limite previsto no inciso anterior.*

Tendo a certeza da cooperação de toda a comunidade universitária, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de dúvidas através do ramal 2162.

Respeitosamente,

CID REBOLEDO
Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial